

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 11065.004111/93-11
Recurso nº : 07.638 - EX-OFFICIO
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: 1993
Interessada : FORMAS KUNS LTDA.
Recorrente : DRJ EM PORTO ALEGRE - RS
Sessão de : 18 de abril de 1996

ACÓRDÃO Nº : 103-17.384

NOTIFICAÇÃO- LANÇAMENTO - NULIDADE - É nula a notificação de lançamento quando desatendidos os requisitos essenciais para sua formalização, nos termos do Art. 11 do Decreto nº 70.235/72.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso ex-officio interposto pela **DRJ EM PORTO ALEGRE - RS**

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de contribuintes, por unanimidade de votos, em **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EX-OFFICIO**, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


OTTO CRISTIANO DE OLIVEIRA GLASNER

- RELATOR

FORMALIZADO EM: 22 MAI 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Vilson Biadola, Sandra Maria Dias Nunes, Márcio Machado Caldeira, Rubens Machado da Silva(Suplente Convocado) e Victor Luís de Salles Freire.



Processo nº : 11065.004111/93-11
Recurso nº : 07.638
Acórdão nº : 103-17.384
Recorrente : DRJ EM PORTO ALEGRE - RS

RELATÓRIO E VOTO

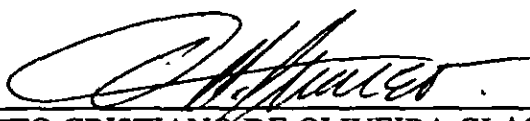
Trata o presente processo de recurso ex-officio interposto pelo Ilmo. Sr. Delegado de Julgamento da Delegacia de Julgamento da Receita Federal em Porto alegre que julgou nula a Notificação de lançamento porque desatendidos os requisitos mínimos para sua validade, nos precisos termos do Art. 11 do Decreto nº 70.235/72.

Por oportuno, cabe lembrar que por força do disposto no § 2º do Art. 59 do Decreto 70.235/72, quando da decretação de nulidade, sem apreciação do mérito, a autoridade deveria determinar as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do processo.

Contudo, o não atendimento do comando normativo acima explicitado não tem o condão legitimar o ato administrativo praticado sem que fosse cumprido os requisitos mínimos para sua validade.

Face ao exposto, voto no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao recurso "ex-officio".

Brasília, 18 de abril de 1996


OTTO CRISTIANO DE OLIVEIRA GLASNER

